

**MARCO REGULATÓRIO DO
TERCEIRO SETOR
Lei 13019/2014**



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

**Apresentação da Lei Federal
13.019/2014
Secretário Victor Domingues**



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)

Agenda

Aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

- Segurança Jurídica;
- Valorização das OSCs;
- Transparência na aplicação dos recursos;
- Efetividade nas parcerias.

INFORMAÇÕES GERAIS

- Entrou em vigor 1º janeiro de 2017 para os municípios;
- Aplicação para todos os entes federados;
- MROSC faz parte da Ação Nº 12 da ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO
- Fundamentos da lei:
 - a gestão pública democrática;
 - a participação social;
 - o fortalecimento da sociedade civil;
 - a transparência na aplicação dos recursos públicos;
 - os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia

OBJETIVOS

- estimular a gestão pública democrática;
- valorizar as Organizações da Sociedade Civil como parceiras do Estado;
- estabelecer regras claras e válidas em todo o país, com foco na:
 1. **TRANSPARÊNCIA**;
 2. na participação social nas tomadas de decisões;
 3. na qualidade do gasto público;
 4. e no **CONTROLE** de resultados.
- promover a transparência e a publicização das OSC
- Profissionalização dos processos

Enquadramento, requisitos da organização e modalidades de parceria

Secretário Victor Domingues



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ENQUADRAMENTO

a) **entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os **aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social**, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

ENQUADRAMENTO

b) as **sociedades cooperativas** previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para **fomento, educação e capacitação** de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as **organizações religiosas** que se dediquem a **atividades ou a projetos de interesse público** e de **cunho social** distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

ENQUADRAMENTO

Art. 5º

- I - **participação social** como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de **inclusão social** e produtiva;
- III - a promoção do **desenvolvimento local**, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à **transparência** e ao **controle social** das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de **participação social**;
- VI - a valorização da **diversidade cultural e da educação** para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos **direitos humanos**;

ENQUADRAMENTO

- Art. 5º
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do **meio ambiente;**
- IX - a valorização dos direitos dos **povos indígenas e das comunidades tradicionais;**
- X - a preservação e a valorização do **patrimônio cultural** brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

ENQUADRAMENTO

Art. 84-C.

- I - promoção da **assistência social**;
- II - promoção da **cultura**, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da **educação**; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - promoção da **saúde**; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - promoção da **segurança alimentar** e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do **meio ambiente** e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do **voluntariado**;
- VIII - promoção do **desenvolvimento econômico e social** e **combate à pobreza**;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Enquadramento, requisitos e modalidades

ENQUADRAMENTO

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e **assessoria jurídica gratuita** de interesse suplementar;

XI - promoção da **ética**, da **paz**, da **cidadania**, dos **direitos humanos**, da democracia e de outros valores universais;

XII - **organizações religiosas** que se dediquem a atividades de interesse público e de **unho social** distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

XIII - **estudos e pesquisas**, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

VIII - a preservação, a conservação e a **proteção dos recursos hídricos** e do **meio ambiente**;

IX - a valorização dos **direitos dos povos indígenas** e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do **patrimônio cultural** brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

REQUISITOS PARA AS OSC

- 1 - **objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de **relevância pública e social**;
- 2 - que, **em caso de dissolução da entidade**, o respectivo **patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza** que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 3 - **escrituração** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 4 - possuir no **mínimo um ano de existência**;
- 5 - possuir **experiência prévia** na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

REQUISITOS PARA AS OSC

6 - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Observação: Na celebração de **acordos de cooperação**, somente será exigido **objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades **de relevância pública e social**.

MODALIDADES DE PARCERIAS

termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de **interesse público e recíproco propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros;

termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de **interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

MODALIDADES DE PARCERIAS

acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de **interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;**

**Condições para o Estabelecimento
das parcerias, vedações,
responsabilidades e CONTROLE**
Analista Francisco Ferreira Junior



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

CONDIÇÕES PARA REALIZAR PARCERIA

- 1- realização de **chamamento público**;
- 2 - **prévia dotação orçamentária**;
- 3 - avaliação da **capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil** e que são **compatíveis com o objeto**;
- 4 - aprovação do **plano de trabalho**;
- 5 - emissão de **parecer de órgão técnico** da administração pública
- 6 - emissão de **parecer jurídico** do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

VEDAÇÕES - OSC

- 1 - não esteja **regularmente constituída**;
- 2 - **deixou de prestar contas** de parceria anteriormente celebrada;
- 3 - tenha como **dirigente membro de Poder ou do Ministério Público**, ou dirigente de **órgão ou entidade da administração pública do município**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4 - tenha tido as **contas rejeitadas** pela administração pública nos últimos cinco anos;
- 5 - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: **suspensão, declaração de inidoneidade**;

VEDAÇÕES - OSC

6 - tenha tido **contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas** por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7 - tenha entre seus **dirigentes pessoa com contas rejeitadas** pelo TC, inabilitada para exercício de cargo de confiança ou função de confiança e considerada responsável por ato de improbidade;

8 - **pagar**, a qualquer título, **servidor ou empregado público** com recursos vinculados à parceria.

Responsabilidades - Administração Pública

- 1 - **promover o monitoramento e a avaliação** do cumprimento do objeto da parceria;
- 2 - **realizar pesquisa de satisfação** com os beneficiários do plano de trabalho (parceria + 1 ano);
- 3 - **emitir relatório técnico** de monitoramento e avaliação de parceria;
- 4 - fornecer **manuals** específicos às OSC;
- 5 - manter, em seu sítio oficial na internet, a **relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho**;
- 6 - **divulgar** campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil;
- 7 - **Tomar as contas** da OSC.

Responsabilidades - OSC

- 1 - **divulgar** na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- 2 - exclusiva sobre o **gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos;
- 3 - exclusiva sobre o **pagamento dos encargos** trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;
- 4 - **prestar contas** da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;

Responsabilidades - Administrador Público

- 1 - **Decidir** sobre celebração de parcerias;
- 2 - **Assinar os termos** de fomento/colaboração e Acordo de Cooperação;
- 3 - **apreciação** e decisão sobre a aprovação/reprovação da **prestação de contas**;
- 4 - **designar gestores** para as parcerias;
- 5 - **justificar ausência de chamamento público**;
- 6 - **decidir sobre bens** remanescentes de parcerias;

Responsabilidades - Gestor da Parceria

- 1 - **acompanhar e fiscalizar** a execução da parceria;
- 2 - **informar** ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de **indícios de irregularidades** na gestão dos recursos;
- 3 - **emitir parecer técnico** conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 4 - **assumir a responsabilidade** pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação;

Responsabilidades - Comissão de Monit. e Avaliação

- 1 - **monitorar e avaliar** as parcerias celebradas com as OSC;
- 2 - **homologar o relatório técnico** de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública;
- 3 - **apontar** mediante notificação à entidade parceira, medidas à sanear **conduta irregular identificada**;

Responsabilidades - Comissão de Seleção

- 1 - **condução do processo de seleção;**
- 2 - **processar e julgar** chamamentos públicos;
- 3 - avaliar o **grau de adequação da proposta** aos objetivos específicos do programa;
- 4 - **avaliar a capacidade técnica e operacional** e a experiência prévia das organizações da sociedade civil;
- 5 - **prévia análise e aprovação dos planos de trabalho** aprovados pelo administrador público;

CONTROLE

- 1 - administrador público;
- 2 - comissão de seleção;
- 3 - gestor da parceria;
- 4 - comissão de monitoramento e avaliação;
- 5 - Secretaria de Controle Governamental;
- 6 - Conselhos de política pública;
- 7 - Tribunal de Contas;
- 8 - controle social.

Processo seletivo, chamamento público, dispensa e inexigibilidade



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Processo Seletivo

Quem é responsável?

R: **Comissão de Seleção**

Comissão de Seleção

Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a **processar e julgar chamamentos públicos**, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de **pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo** ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Chamamento Público

Chamamento público: **procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil** para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Conteúdo Mínimo do Edital:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria; (revogado);

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

Conteúdo Mínimo do Edital:

VII - (revogado)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Dispensa

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV e V - (VETADOS)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Inexigibilidade

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Prestação de Contas, lançamento do Manual de Prestação de Contas



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Papel do Administrador Público

Art. 59. A **administração pública** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 72 - § 1º **O administrador público responde pela decisão** sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Prazo - Prestação de Contas

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos **no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 5º **A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública ocorrerá em até 10 (dez) dias após a remessa desta**, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Instrução Normativa nº 14 - TCE/SC

Art. 43. A prestação de contas deve ser composta de forma individualizada de acordo com a finalidade do repasse e corresponderá ao valor do recurso concedido.

§ 1º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas que será anexado ao processo de concessão.

Gestor de Parcerias

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

(...)

III - designará **gestores habilitados** a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

Divulgação de informações das parcerias

Art. 10. A administração pública **deverá** manter, em seu sítio oficial na **internet**, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A organização da sociedade civil **deverá divulgar na internet** e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



Francisco P. Ferreira Junior
Secretaria de Controle Governamental e
Transparência Pública

francisco.junior@balneariocamboriu.sc.gov.br

(47) 3267-7156



P R E F E I T U R A
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

Perguntas e Respostas

Secretário Victor Domingues
Analista Francisco Ferreira Júnior



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



47 3267-7000

www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Rua Dinamarca, 320 - Paço Municipal
88338-900 - Balneário Camboriú - SC



P R E F E I T U R A
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ